

Concentrações: a Comissão revê a Comunicação sobre as medidas de correcção e altera o Regulamento de execução do Regulamento das concentrações

A Comissão Europeia procedeu à revisão das suas orientações relativas às medidas de correcção passíveis de serem aceites no âmbito do controlo das concentrações a fim de garantir que as preocupações em matéria de concorrência sejam abordadas de forma mais eficaz e de fornecer às empresas envolvidas em processos de concentrações indicações mais claras sobre a melhor forma de abordar estes problemas. As medidas de correcção são alterações a uma operação projectada, sugeridas pelas partes, com o objectivo de eliminar eventuais preocupações de concorrência identificadas pela Comissão. As principais alterações dizem respeito à introdução de um formulário para a apresentação de informações sobre as medidas de correcção, aos elementos pormenorizados relativos às medidas de correcção em matéria de alienação e de acesso e aos esclarecimentos sobre o papel do administrador. A Comissão modernizou igualmente a sua Comunicação sobre as medidas de correcção à luz da revisão do Regulamento das Concentrações (CE) n.º 139/2004 (ver [MEMO/04/9](#)), da experiência obtida pela Comissão num elevado número de casos, do estudo relativo às medidas de correcção aplicadas nos processos de concorrência (ver [IP/05/1327](#)) e da recente jurisprudência dos tribunais europeus. A Comunicação sobre as medidas de correcção toma ainda em consideração as observações recebidas no âmbito da consulta pública realizada em 2007 relativa ao projecto de comunicação (ver [IP/07/544](#)). Por outro lado, a Comissão adoptou alterações ao Regulamento de execução do Regulamento das concentrações (Regulamento (CE) n.º 802/2004) em conformidade com as alterações introduzidas na Comunicação sobre as medidas de correcção.

A Comissária responsável pela concorrência, Neelie Kroes afirmou: "As medidas de correcção assumem grande importância no controlo das concentrações porque podem preparar o terreno para a realização de concentrações, garantindo simultaneamente a manutenção de uma concorrência efectiva. Tal foi demonstrado recentemente em processos importantes como os processos Gaz de France/Suez ou Thomson/Reuters. A nova comunicação fornece orientações claras às empresas sobre a política da Comissão no sentido de garantir, no futuro, medidas de correcção ainda mais eficazes."

Na sequência do estudo relativo às medidas de correcção aplicadas nos processos de concorrência e da jurisprudência recente, a Comunicação sobre as medidas de correcção salienta que tais medidas só podem ser aceites se forem viáveis e se eliminarem de forma efectiva as preocupações em matéria de concorrência identificadas pela Comissão. Para que a Comissão possa avaliar melhor a viabilidade e eficácia de uma medida de correcção proposta, as partes devem fornecer as informações necessárias ao estabelecimento de um prognóstico correcto, através de um novo formulário relativo às medidas de correcção ("Formulário CO"). Este formulário foi introduzido através de uma alteração ao Regulamento de execução do Regulamento das concentrações.

Visto que uma alienação só é eficaz no caso de existir um adquirente adequado, a comunicação apresenta em pormenor as formas de identificação de um tal adquirente, esclarecendo, por exemplo, os casos em que um adquirente inicial se pode revelar adequado. A comunicação salienta igualmente a necessidade de incluir todos os activos e o pessoal necessários para garantir a viabilidade da empresa a alienar.

As novas orientações referem ainda que a Comissão só aceitará medidas de correcção respeitantes ao acesso, como a concessão de acesso a infra-estruturas ou a redes, se tiverem efeitos equiparáveis aos de uma alienação. Dado que no passado este tipo de medidas de correcção revelou uma eficácia reduzida, esta abordagem baseada num padrão de referência garantirá que as medidas de correcção respeitantes ao acesso serão concebidas de modo a serem utilizadas eficazmente.

No que se refere à aplicação das medidas de correcção, a Comunicação revista e o Regulamento de execução alterado procedem a uma clarificação do papel do administrador.

A Comunicação revista sobre as medidas de correcção substitui a anterior Comunicação adoptada em 2001 e reflecte a prática da Comissão em matéria de medidas de correcção no âmbito das operações de concentração e as observações recebidas na sequência da consulta pública lançada em 2007. A revisão da comunicação dá resposta às conclusões do "Estudo relativo às medidas de correcção aplicadas nos processos de concorrência", publicado pela Comissão em Outubro de 2005. Neste estudo, a Comissão realizou uma análise aprofundada dos processos anteriores que incluíam medidas de correcção e examinou a sua aplicação e eficácia. A comunicação revista incorpora ainda a jurisprudência recente dos tribunais europeus, que fornece orientações úteis, nomeadamente no que se refere ao quadro jurídico aplicável à aceitação ou recusa das medidas de correcção. Por último, a Comunicação revista sobre as medidas de correcção toma em consideração as disposições relativas a esta matéria do Regulamento das Concentrações de 2004 (ver MEMO/04/9), por exemplo, as possibilidades de prorrogar os prazos para a análise e avaliação das medidas de correcção.

A Comunicação revista sobre as medidas de correcção e o Regulamento alterado de execução do Regulamento das concentrações foram publicados hoje no Jornal Oficial da UE e entrarão em vigor amanhã. Podem ser consultados no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/legislation/merger_remedies.html